



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE Nº 229/2021

EMENTA: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E A PESSOA JURÍDICA: **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA-ME**, CNPJ Nº 13.132.610/0001-90, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL-PB**, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, Avenida Presidente João Pessoa, S/N, Centro, Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N, Área Rural, Princesa Isabel-PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica: **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA-ME**, CNPJ nº 13.132.610/0001-90, Rua São Roque, Nº S/N, Bairro: Centro, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representado pela Sra. Tayanne Kelly Carlos Batista, CPF nº 086.147.064-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 020/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **Prestar o fornecimento parcelado de materiais de expediente para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Princesa Isabel, referente aos lotes II, III, V e VI.**

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 020/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 125/2021 – Pregão Presencial nº 020/2021

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 277.420,00** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais), conforme quadro abaixo:

LOTE 02 – COLAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P/UNIT.	TOTAL
1	Bastão Cola Quente Silicone Fina	Und	Nexel	600	1,52	912,00
2	Bastão Cola Quente Silicone Média	Und	Nexel	600	1,79	1.074,00
3	Cola branca 01 kg	Kg	Koala	200	11,94	2.388,00
4	Cola branca 500gr	Und	Koala	200	7,96	1.592,00
5	Cola branca 90g	Und	Koala	300	1,60	480,00
6	Cola de Isopor 500g.	Und	Koala	200	14,33	2.866,00
7	Cola de isopor 90 g	Und	Koala	600	2,38	1.428,00
8	Cola glitter (prata, dourada, verde, vermelha) c/06	Cx	Nexel	200	2,38	476,00
9	Cola permanente para tecido	Und	Nexel	150	3,98	597,00
10	Pistola de Cola Quente Silicone Fina	Und	Jocar	100	11,95	1.195,00
11	Pistola de Cola Quente Silicone Grossa	Und	Jocar	100	19,92	1.992,00
TOTAL DO LOTE 02						15.000,00
LOTE 03 - CANETAS, PINCÊIS, LÁPIS E SIMILARES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P/UNIT.	TOTAL
1	Abastecedor p/ pincel de quadro branco 20ml	Und	Masterprint	3.000	6,54	19.620,00
2	Caneta esferográfica azul c/50 com cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio	Cx	Bic	600	37,70	22.620,00
3	Caneta Esferográfica Preta c/50 com cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio	Cx	Bic	300	37,70	11.310,00
4	Caneta Esferográfica Vermelha c/50 com cor da tampa indica a cor da tinta, tampa ventilada, ponta média de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio	Cx	Bic	200	37,70	7.540,00
5	Caneta p/ CD	Unid	Bic	200	5,00	1.000,00
6	Lápis de cera grosso cx. c/ 12 und	Cx	Bic	400	5,30	2.120,00
7	Lápis de cor grande cx. c/ 12 und	Cx	Bic	400	2,80	1.120,00
8	Lápis Grafite Comum com 144	Cx	Bic	40	24,55	982,00
9	Lápis Hidrocor 12 cores	Cx	Bic	400	4,91	1.964,00
10	Marca texto (amarelo)	Und	Bic	700	2,03	1.421,00
11	Marcador permanente (azul e preto)	Und	Bic	300	4,09	1.227,00
12	Mina 0.7 HB Grafite c/02 tubos	Cx	Bic	300	2,05	615,00
13	Pincel Artesanato - Tamanhos Variados	Und	Bic	500	2,80	1.400,00
14	Pincel atômico (cores variadas)	Und	Bic	400	4,09	1.636,00
15	Pincel Atômico p/ quadro branco c/12	Cx	Bic	400	39,35	15.740,00
16	Pincel Chato nº08	Und	Bic	300	2,87	861,00
17	Pincel Chato nº12	Und	Bic	300	2,87	861,00
18	Pincel Chato nº20	Und	Bic	300	3,27	981,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 125/2021 – Pregão Presencial nº 020/2021

19	Pincel nº0	Und	Bic	200	4,08	816,00
20	Pincel p/ transparência	Cx	Bic	100	4,08	408,00
21	Tinta Guache - Pote Grande - Cores Variadas 500ml	Und	Bic	400	8,19	3.276,00
22	Tinta guache (cores variadas) c/06	Cx	Bic	700	4,90	3.430,00
23	Tinta para Tecido - Pote Grande - Cores Variadas	Und	Bic	300	14,75	4.425,00
24	Tinta para tecido c/06 cores 15ml	Cx	Bic	300	16,39	4.917,00
TOTAL DO LOTE 03						110.290,00

LOTE 05 - TECIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P/UNIT.	TOTAL
1	Tecido juta	Metro	Tecido	500	10,56	5.280,00
2	TNT (cores variadas)	M	Tecido	5000	2,44	12.200,00
TOTAL DO LOTE 05						17.480,00

LOTE 06 - MATERIAIS DIVERSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P/UNIT.	TOTAL
1	Álcool 92,8°	Cx		200	82,22	16.444,00
2	Alfínete Colorido c/100	Cx	Masterprint	100	2,61	261,00
3	Almofada p/ carimbo (azul/ preta) nº 02	Und	Masterprint	200	6,35	1.270,00
4	Apagador para quadro branco ref. 150 base de plástico azul e moletom 8,0mm dimensões: 15x6 cm	Und	Masterprint	250	4,48	1.120,00
5	Apontador	Und	Masterprint	700	1,30	910,00
6	Apontador com depósito	Und	Masterprint	600	2,65	1.590,00
7	Balões coloridos c/ 50 unidades	Pcte	Masterprint	1000	6,00	6.000,00
8	Barbante (rolo)	Und	Masterprint	100	7,47	747,00
9	Borracha desenho cx. C/30 unidades	Cx	Masterprint	150	22,42	3.363,00
10	Borracha ponteira cx. C/100 unidades	Cx	Masterprint	150	18,69	2.803,50
11	Calculadora 08 dígitos	Und	Masterprint	150	10,09	1.513,50
12	Calculadora 12 dígitos c/ bobina	Und	Masterprint	100	74,74	7.474,00
13	Clips nº 2/0 c/ 100	Cx	Masterprint	500	2,61	1.305,00
14	Clips nº 4/0 - c/ 50	Cx	Masterprint	350	2,61	913,50
15	Clips nº 8/0 c/ 25	Cx	Masterprint	400	3,36	1.344,00
16	Corretivo liq. 18ml a base d'água cx c/ 12 und	Cx	Masterprint	150	17,94	2.691,00
17	Estilete Fino	Und	Masterprint	400	1,12	448,00
18	Estilete Largo	Und	Masterprint	250	1,49	372,50
19	Extrator de Grampos	Und	Masterprint	200	1,61	322,00
20	Fita adesiva 19x50 colorido	Und	Masterprint	250	3,36	840,00
21	Fita Adesiva Transparente Grande	Und	Masterprint	500	1,87	935,00
22	Fita Adesiva Transparente Pequena	Und	Masterprint	400	2,98	1.192,00
23	Fita Crepe	Und	Masterprint	450	1,87	841,50
24	Fita decorativa cores variadas	Und	Masterprint	500	2,25	1.125,00
25	Fita dupla face 12x30	Und	Masterprint	350	2,25	787,50
26	Fita métrica, comprimento 05 metros	Und	Masterprint	200	9,00	1.800,00
27	Fita p/ máquina datilografia	Und	Masterprint	30	0,75	22,50
28	Fitolho c/50m	Und	Masterprint	150	3,73	559,50
29	Gliter cores variadas	Cx	Masterprint	300	1,86	558,00
30	Grampeador capacidade 100 fls.	Und	Masterprint	200	89,69	17.938,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 125/2021 – Pregão Presencial nº 020/2021

31	Grampeador médio	Und	Masterprint	150	26,16	3.924,00
32	Grampeador para tapeceiro, capacidade grampo: 106 / 4; 106 / 6 e 106 / 8 mm.	Und	Masterprint	100	89,70	8.970,00
33	Grampo n.º 06 c/ 5000	Cx	Masterprint	350	5,98	2.093,00
34	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000	Cx	Masterprint	500	4,11	2.055,00
35	Grampo Trilho Para Pastas c/50	Cx	Masterprint	350	14,95	5.232,50
36	Grampos Para Grampeador Rocama (Caixa)	Und	Masterprint	150	3,47	520,50
37	Massa de modelar c/12	Cx	Masterprint	450	3,73	1.678,50
38	Percevejo Latonado	Cx	Masterprint	200	2,24	448,00
39	Perfurador (médio)	Und	Masterprint	100	33,26	3.326,00
40	Perfurador Grande	Und	Masterprint	100	63,53	6.353,00
41	Plástico transparente	M	Masterprint	350	2,99	1.046,50
42	Porta Lápis	Und	Masterprint	200	3,73	746,00
43	Prancheta grande c/ prendedor de aço	Und	Masterprint	150	5,23	784,50
44	Quadro Branco 1.20cmX2.00	Und	Masterprint	100	149,49	14.949,00
45	Régua 30cm	Und	Masterprint	500	1,31	655,00
46	Tesoura (grande)	Und	Masterprint	200	9,71	1.942,00
47	Tesoura pequena s/ ponta	Und	Masterprint	550	2,25	1.237,50
48	Tinta p/ carimbo 42ml (azul, preta)	Und	Masterprint	200	5,99	1.198,00
TOTAL DO LOTE 07						134.650,00
TOTAL DOS LOTES						277.420,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:



FONTE DE RECURSOS 1: Recursos próprios (Diversos) desta Prefeitura.

FONTE DE RECURSOS 2: Recursos próprios (Ordinários) do Fundo Municipal de Saúde de Princesa Isabel/PB.

FONTE DE RECURSOS 3: Recursos do Convênio do 051/2021, do Processo Administrativo Nº 230621550 de 2021 (Secretária de Estado da Saúde).

DOTAÇÃO: 02.00 (Sec. Finanças, Administração e Planejamento 04.123.2026.2088 (Manter as atividades das finanças) 76 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo));

DOTAÇÃO: 03.00 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.2026.2008 Manter as atividades da secretaria de assistência social 151 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 04.00 Sec. Infra-Estrutura, Meio Ambiente e Agricultura 15.451.2026.2017 Manter as atividades de infra-estrutura urbana 194 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 06.00 Procuradoria Jurídica 03.091.2026.2019 Manter as atividades da procuradoria jurídica 236 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 07.00 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer 12.361.2010.2096 Manter as ativ. do ensino fundamental - Fundeb 40% 295 (Nº Ficha) 113.000000 (Transferências do Fundeb 40%) 3.3.90.30.01 (Material de consumo);

DOTAÇÃO: 08.00 Fundo Municipal de Saúde 10.301.4002.2134 Manter o fundo municipal de saúde - 15% 471 (Nº Ficha) 211.000000 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde) 3.3.90.30.01 (Material de consumo); 10.301.4002.2129 Manter as atividades da atenção básica - PAB 433 (Nº Ficha) 214.000008 (Transferência de Recursos do SUS para Atenção Básica) 3.3.90.30.01 Material de consumo, 10.302.2027.2891 (Manutenção do hospital regional jose pereira), 665(Nº Ficha), 2110000.00 (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde), 3.3.90.30.01 Material de consumo;

DOTAÇÃO: 14.00 Gabinete do Vice Prefeito 04.122.2026.2110 Manter as atividades do gabinete do vice prefeito 597 (Nº Ficha) 001.000000 (Recursos ordinários) 3.3.90.30.01 (Material de consumo), conforme QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 3 (três) dias.



A vigência do presente contrato será determinada: Até 03/09/2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.



O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

- a – advertência;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 125/2021 – Pregão Presencial nº 020/2021

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 03 de setembro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

PREFEITURA PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA

CPF:

Tayanne Kelly C. Batista

TAYANNE KELLY C. BATISTA-ME
Tayanne Kelly Carlos Batista
Proprietária